



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 028/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE CRITÉRIOS SANITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, Prefeito(a) do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**I - Considerando** os dispositivos dos decretos municipais n.º 022/2020 e 023/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

**II - Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

**III - Considerando** o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento SanitárioInternacional;

**IV - Considerando** a Portaria MS/GM n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;

**V - Considerando** a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de2020;

**VI - Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de2020;

**VII - Considerando** o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivopara o Estado do Paraná;

**VIII - Considerando**a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

**IX - Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.

**X - Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do NovoCoronavírus,

**XI - Considerando** o Art. 4º do Decreto Municipal n. 023/2020, que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso município;

**XII - Considerando** as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

**XIII - Considerando** o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**XIV - Considerando** as orientações trazidas pela 12ª Regional de Saúde.

## DECRETA

### I – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

**Art. 1.º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município **Iporã-PR.**, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 022/2020 e 023/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

**Art. 2.º** - Fica **facultado e autorizado** a partir do dia **06 de abril de 2020**, todos os **estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município**, realizar suas atividades comerciais, **desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto**, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

**§1.º** - **Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias, clubes e associações, locais de eventos em geral que possa ter aglomeração de pessoas, o quais, deverão permanecer**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme *caput*, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas.

§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos decretos n.º 022/2020 e 023/2020.

§7.º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, serão comunicadas as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

**Art. 3º** - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

**Art. 4º** - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus(COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

## II - LOGISTAS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, UTENSÍLIOS, PAPELARIA, MÓVEIS, ELETRO-ELETRÔNICOS, AUTO PEÇAS, TINTAS, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS, PET SHOPS E ASSEMELHADOS

Art. 5º - Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08 horas as 18 horas e de sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

§ 1º - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 2º - Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

§ 3º - Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

§ 4º - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

§ 5º - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

§ 6º - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

§ 7º - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

§ 8º - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

§ 9º - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do corona vírus(maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

§ 10 - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de corona vírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 11 - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

### III – DOS SUPERMERCADOS, AÇOGUES, MERCEARIAS, MINIMERCADOS, PANIFICADORAS, SORVETERIAS E ASSEMELHADOS

Art. 6º - Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 8 horas as 20:00 horas, exceto domingos e feriados que deverão fechar as 12 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

§ 1º - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em locais sinalizados;

§ 2º - Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

§ 3º - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

§ 4º - Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

§ 5º - Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

§ 6º - Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

§ 7º - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

§ 8º - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

§ 9º Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

§ 10 - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

§ 11 - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

§ 12 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

§ 13 - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

§ 14 Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

§ 15 - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de corona vírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

#### IV - OFICINA MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIAS E PINTURA, LAVADORES, BORRACHARIAS, BICICLETARIAS, SERRALHERIAS, METALURGICAS E ASSEMELHADOS

Art. 7º - Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalurgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

## V - ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PRONTOS COMO PIZZARIAS, PESQUEIROS, LANCHONETES, *FAST FOOD*, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E ASSEMELHADOS

Art. 8º-A - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, *fast food*, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a domingo das 08:00 às 20 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool em gel 70% para os usuários, em locais sinalizados;
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- k) Fechar o estabelecimento até às 20:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema *delivery*;
- l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 8º - B – FICA MANTIDO O FECHAMENTO DOS BARES, BOTECOS E ASSEMELHADOS, POIS, TRATA-SE DE LOCAL COM GRANDE AGLOMERAÇÕES, POUCO ESPAÇO E FREQUENTADO NORMALMENTE POR PESSOAS DE VÁRIAS IDADES, PRINCIPALMENTE DO GRUPO DE RISCO, RESTANDO IMPOSSIBILITADO QUALQUER FISCALIZAÇÃO QUANTO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19.

## VI - COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PRONTOS DO TIPO RESTAURANTES E *FAST FOOD* POR TRAILER

Art. 9º - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e *fast food* por trailer poderão funcionar todos os dias até às 20:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Proibido o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;
- c) Redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% de sua capacidade normal;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados diariamente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);
- g) Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema *delivery*;
- h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

## VII - PRESTADORES DE SERVIÇOS UNIPESSOAIS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORIA, ENGENHARIA, TRANSPORTE, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FISIOTERAPIAS, LABORATÓRIOS E ASSEMELHADOS

Art. 10 - Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- i) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes no domicílio;
- j) Caso haja a necessidade de atendimento no domicílio, realizar a assepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
- k) Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;
- l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

**VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ATIVIDADES DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL, CONSERTOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS, FUNILARIAS E PINTURA, LAVADORES,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## BORRACHARIAS, BICICLETARIAS, SERRALHERIAS E ASSEMELHADOS

Art. 11 - Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em locais sinalizados;
- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% da capacidade normal;
- c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- f) Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a assepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

IX - PRESTADORES DE SERVIÇOS UNIPESSOAIS, PEDREIROS, PINTORES, JARDINEIROS, GESSEIROS, INSTALADORES EM GERAL, ELETRICISTAS, SERRALHEIROS, CALHEIROS E ASSEMELHADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 12 - Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricitas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras;
- b) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;
- c) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- d) Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;
- e) Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
- f) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

## X - PRESTADORES DE SERVIÇOS UNIPESSOAIS, COMO CABELEIREIROS, PEDICURE, MANICURE, SALÃO DE BELEZA, BARBEIROS E ASSEMELHADOS

Art. 13 - Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;
- c) Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- d) Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e máscaras por parte do profissional e de máscaras por parte do cliente;
- e) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- i) Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos;
- j) Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;
- k) Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;
- l) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes em domicílio;
- m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

XI - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INDÚSTRIA, CONFECÇÃO, FACÇÃO, LAVANDERIAS  
INDUSTRIAIS, PRODUTORAS E DISTRIBUIDORAS ALIMENTÍCIAS E DE LATICÍNIOS E  
ASSEMBLADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 14** - Aos prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo 02(dois) metros umas das outras;
- c) Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;
- d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de 02(dois) metros uns dos outros.
- h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

## XII - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE HOTELARIA

**Art. 15** - Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade de presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;
- h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

## XIII - BANCÁRIOS, CORREIOS, LOTÉRIAS, PAS DE BANCOS, CASAS FINANCEIRAS DE CRÉDITO, REPRESENTANTES E ASSEMELHADOS

Art. 16 - Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotérias, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta-feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

- b) Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;
- c) São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
- d) Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;
- e) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em locais sinalizados.
- f) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
- g) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- g) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- i) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- j) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;
- k) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

*Ag*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

## XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, whatsapp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;

II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar alomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel;

**Art. 17-A** – Ratificando os decretos anteriores, fica autorizado a todos os estabelecimentos comerciais realizar suas atividades comerciais da forma *delivery*.

**Paragrafo único:** Se eventualmente o estabelecimento comercial opinar por realizar suas atividades no sistema *delivery*, não se aplica os horários estabelecido neste decreto, para o funcionamento interno.

**Art. 18** – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 19** – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 20** - Como medidas individuais, recomenda-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**I** – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

**II** – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

**III** - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

**IV** - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

**V** - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

**VI** – Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

**Art. 21 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.**

**Art. 22 –** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 23 -** Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão evitar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 24** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 25** –Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comércio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia **06 de abril de 2020**, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Paço Municipal, 05 de abril de 2020.

  
**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1985 Páginas 158-164 Ano: IX**

**Data: 07/04/2020**